



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201974001399

Número Único: 0001371-33.2019.8.25.0043

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 22/10/2019

Competência: Maruim

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO DO TRABALHO - Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios - Restituição / Indenização de Despesa
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Sucumbência - Honorários Advocatícios
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

Dados das Partes

Requerente: WESLEY SMITHY CORREIA QUEIROZ

Endereço: RUA GENOLE FERREIRA DA MOTA, LOTEAMENTO DE TOTONHO

Complemento: LOT 03

Bairro: BOA HORA

Cidade: MARUIM - Estado: SE - CEP: 49770000

Advogado: SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS 11468/SE

Requerido: SEGURADORA LIDER

Endereço: RUA SENADOR DANTAS

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974001399

DATA:

22/10/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201974001399, referente ao protocolo nº 20191019153700448, do dia 19/10/2019, às 15h37min, denominado Procedimento Comum, de Restituição / Indenização de Despesa, Assistência Judiciária Gratuita, Honorários Advocatícios, Invalidez, Ato Ilícito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS

Advocacia e Consultoria Jurídica

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DA __ VARA CIVEL DE MARUIM /SE.**

WESLLEY SMITHY CORREIA QUEIROZ, brasileiro, solteiro, sem profissão (desempregado, conforme CTPS em anexo), portador do RG nº 3.938.513-2 SSP/SE, CPF nº 097.177.875-22, residente e domiciliado na Rua Genole Ferreira da Mota, Loteamento de Totonho, CEP: 49.770000, Maruim/SE (o Requerente reside com o seu genitor, conforme comprovante de residência em anexo), vem através de sua advogada e procuradora *in fine*, (procuração anexa), respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para propor:

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT C/C PEDIDO DE
DANO MORAL**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ nº 09248608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-201, pelos fatos que a seguir expõe:

**QUANTO À AUDIÊNCIA DE
CONCILIAÇÃO (ARTIGO 319, INCISO VII DO
NOVO CPC)**

1. O Requerente opta pela não realização de audiência conciliatória (artigo. 319, inciso VII do novo CPC).

Advocacia e Consultoria Jurídica

II - DOS FATOS

2. O Requerente sofreu o acidente de trânsito em 04/11/2018 quando trafegava pela BR 101, em frente a fábrica de fertilizantes Boa Safra, com sua motocicleta, modelo Honda Biz, 125 EX, cor branca, ano 2015, Placa Policial QKO9109/SE, quando perdeu o controle do veículo, chocando-se contra um barranco e em decorrência do acidente sofreu diversas lesões inclusive fratura em sua clavícula direita. Em seguida foi atendido pela SAMU e encaminhado para o Hospital Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE e depois para o Hospital UNIMED, conforme B.O e relatório da SAMU em anexo.

3. Chegando no HUSE, foi diagnosticado a fratura no ombro e clavícula direita (membro inferior direito), tendo ficado internado no HUSE até o dia 08 de novembro, conforme prontuário em anexo, quando foi transferido para o Hospital UNIMED e submetido a procedimento cirúrgico. Após procedimento cirúrgico, ficou alguns dias em acompanhamento, conforme prontuário em anexo.

4. Na mesma linha, conforme podemos observar no relatório médico emitido pelo Dr. Masayuki Ishi, CRM 1276 – Ortopedia e Traumatologia, o Requerente depois do acidente de trânsito que sofreu passou por alguns tratamentos médicos e cirúrgicos, mas ainda assim, ficou com as seguintes seqüelas: dor no local da fratura, presença de material metálico na clavícula direita, limitação da abdução do braço direito, dor na clavícula direita e ombro direito, o que ocasionou na **perda funcional permanente do membro superior direito CID S 42.0 (fratura de ombro e braço).**

5. Apesar do Requerente ter juntado toda a documentação comprovando a **perda total e permanente do seu membro superior direito,** a Requerida deferiu o pagamento da indenização no valor de apenas de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete e cinquenta centavos), conforme se vê no documento (DPVAT valor recebido) aqui colacionada, no entanto, esta deveria ter pago ao Autor o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) relativo a perda funcional do membro superior direito.

6. Em virtude da indenização deferida a menor, não restou a Requerente outro meio que não fosse valer-se do Judiciário para resguardar os seus direitos.

Advocacia e Consultoria Jurídica

III - DO DIREITO

7. O seguro DPVAT - danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, instituído pela da Lei 6.194/74, estabelece no art. 3º, alínea II, quais são os danos cooberto por ele, que vão de morte a invalidez permanente e/ou parcial, bem como o reembolso com despasas médicas.

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas."

Grifos nossos

8. Já os artigos 3º e 7º da Lei 6.194/74 (abaixo transcritos), estabelece as regras para o pagamento de seguro e não faz distinção entre os envolvidos no acidente, referindo-se tão somente à pessoa vitimada, o que estende seu alcance a qualquer um que tenha sofrido um acidente de trânsito.

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada

(...)

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei."

(grifos nosso)

Advocacia e Consultoria Jurídica

9. Como podemos vê, o Requerente esta coberto pela lei e o seu direito a receber o seguro é cristalino, ciente disso o Autor seguiu todos os procedimentos necessários para obter o seguro, juntando toda a documentação necessária, documentos aqui também colacionados, comprovando o acidente de trânsito e os danos sofridos, apesar da Requerida ter reconhecido o acidente, efetuou o pagamento da indenização em valor inferior ao que o Autor faria *jus*.

10. Conforme podemos comprovar junto as provas aqui colacionadas, os laudos, relatórios e exames médicos, mostram que os problemas de saúde do Requerente, ocorrido após a acidente de trânsito, deixou como sequelas a **perda funcional do membro superior direito**, devendo a Requerida ser condenada a pagar a diferença da indenização paga a menor no valor de R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), uma vez que o Requerente faz jus a receber seguro DPVAT em valor maior do que o já pago, conforme podemos confirmar na tabela anexada pela Lei nº 11.945, de 2009, que estabelece valores para cada membro lesionado.

ANEXO

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental	100
alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d)	
comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais,	

Advocacia e Consultoria Jurídica

torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

11. Quanto ao reembolso com os gastos de seu tratamento de saúde, tal direito também está garantido no art. 3º, alínea III da Lei 6.194/74, onde, o citado artigo diz que o valor máximo para o reembolso é de até R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), o que lhe garante assim, o reembolso das despesas que

Advocacia e Consultoria Jurídica

teve com seu tratamento, aqui comprovadas através da nota fiscal e recibo em anexo.

V-O DANO MORAL

12. Embora o Requerente tenha conseguido o deferimento do pagamento da indenização, a quantia que foi paga, foi menor que a devida, pois, conforme documentos em anexo a Requerida pagou a quantia de apenas R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete e cinquenta centavos). No entanto, o Autor em virtude do acidente de transitou sofreu **perda funcional permanente em seu membro superior direito**, devendo, portanto, receber a indenização no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), ou seja, a diferença da quantia devida ao Requerente é bem significativa como podemos ver acima.

13. Portanto, a conduta praticada pela Requerida de não pagar o valor devido ao Requerente, prejudicou muito o Autor e sua família, que ficaram sem acesso a uma renda que os ajudariam no custeio de seu tratamento médico, até porque, o Requerente em decorrência do acidente acabou ficando com sequelas gravíssimas, necessitando de dinheiro para arcar com os inúmeros gastos que teve depois do acidente. O novo Código Civil nos seus artigos 186, 187 e 927, abaixo transcritos, são bem claros acerca da responsabilidade de quem comete ato ilícito que viola direito e causa dano a outrem.

"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

(...)

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito ([arts. 186 e 187](#)), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando

Advocacia e Consultoria Jurídica

a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem."

14. O Requerente, em virtude de ter recebido um valor menor que aquele garantido por lei ficou muito frustrado, pois, além de ter sido vítima do acidente, sofreu e sofre com as seqüelas deixadas pelo acidente, que a limitou permanentemente e mesmo depois de ter juntando todas as provas necessárias não conseguiu receber a quantia que lhe era devida.

15. Além do que, o correto pagamento da indenização daria ao Requerente e a sua família, melhores condições, amenizando suas preocupações com as contas referentes ao seu tratamento de saúde, já que os mesmos são pessoas de baixa renda, inclusive, entendemos ser essa a função da indenização, já que os valores estabelecidos na lei não são altos, servindo tal indenização apenas para o custeio do tratamento de saúde e ajuda na recuperação do acidentado, tanto é que a SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP criaram a resolução CNPS nº 14/95, que em seu artigo 10, II, determinou o pagamento de multa, caso a indenização não seja paga em 15 dias, isso para que o acidentado possa usar deste dinheiro em sua recuperação, esse prazo foi prorrogado para 30 dias, pelo 5º, § 1º da Lei 6.194/74, mais não foi retirado o seu caráter de urgência.

Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:

(...)

II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.

Grifamos

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da

Advocacia e Consultoria Jurídica

existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

16. Vale ressaltar que, ao não possibilitar que o Requerente tivesse acesso ao valor devido referente a indenização, houve agressão a esse direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele, além de impedir que o Autor pudesse usar o dinheiro da indenização no seu tratamento médico, inclusive, é esse o entendimento mais recente nos nossos tribunais para deferir o dano moral como vemos no julgado abaixo transcrito:

"EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA -
SEGURO DPVAT - DECISÃO QUE JULGOU
PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO -
IRRESIGNAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL
CONSTANTE NO DECISUM OBJURGADO - MÉRITO -
AUSENCIA DE PAGAMENTO DO SEGURO -
EXISTÊNCIA DE DANOS FÍSICOS AO AUTOR
DECORRENTES DO ACIDENTE SOFRIDO -
CANCELAMENTO DO SINISTRO PELA SEGURADORA
- CONSTRANGIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE
UTILIZAÇÃO DO VALOR DO SEGURO NO
TRATAMENTO MÉDICO A QUE FORA SUBMETIDO O
DEMANDANTE - OCORRÊNCIA DE DANO MORAL -
MANUTENÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL -
MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS -
RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO."
ACÓRDÃO: 2019541, RECURSO: Apelação Cível.
PROCESSO: 201800734169 Relator: OSÓRIO DE ARAÚJO
RAMOS FILHO, APELANTE:SEGURADORA LIDER DOS
CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, APELADO:
SANDRO SANTOS RIBEIRO.

Grifamos

17. Diante do exposto, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente indenização por danos morais em valor a ser arbitrado

Advocacia e Consultoria Jurídica

por este juízo, porém, em valor não inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as conseqüências dos acontecimentos, assim como as condições econômicas da Requerida.

18. Frise-se que, valor menor não irá reparar a ofensa moral sofrida, muito menos vai dissuadir a Ré de tomar as cautelas necessárias, para evitar que cometa novamente atos ilícitos, além de que, o valor é compatível com porte econômico da Requerida e não lhe trará nenhuma dificuldade econômica.

VI - DOS PEDIDOS

Dante do acima exposto, a Autora requer a Vossa Excelência:

a) A citação VIA POSTAL da Requerida, no endereço indicado na qualificação, para responder aos termos da presente ação, sob os efeitos da revelia e pena de confissão sobre a matéria fática, com as cominações legais;

b) Que seja a presente demanda julgada antecipadamente, nos moldes previsto pelo Art. 355, inciso I do Código de Processo Civil.

c) Que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente a diferença da indenização devida, em virtude do acidente de trânsito narrado acima, no valor de R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), relativo à perda funcional do membro superior direito, respeitando os valores fixados no art. 3º, alínea II, da Lei 6.194/74 e na improvável hipótese de Vossa Excelência entender que a limitação do Requerente não são aquelas apontadas, que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente indenização no percentual corresponde ao danos causados em seus membros lesionados aferido por qualquer meio de prova produzida nos autos, observando a súmula 474 do STJ e os parâmetros estabelecidos em lei, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal, computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ) e artigo 5º, § 7º da Lei 6.194/74;

d) Que seja a requerida condenada a restituir ao Requerente os gastos que teve com consultas, remédios, tratamento e outras



SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS

Advocacia e Consultoria Jurídica

despesas médicas realizadas para o tratamento de seus problemas de saúde que advieram do acidente de trânsito narrado acima, no valor de R\$ 653,10 (seiscentos e cinquenta e três reais e dez centavos), conforme total documento “despesas médicas” em anexo

e) Que seja julgada procedente a demanda para condenar a Requerida em danos morais no montante estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ).

f) Requer a condenação em custas processuais, honorários advocatícios e sucumbenciais, sendo estes no montante de 20% sobre o valor da condenação, consoante o artigo 85 do CPC.

REQUER a inversão do ônus probatório, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, no entanto, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela produção de prova documental, testemunhal (cujo rol declinará oportunamente), depoimentos pessoais, sob pena de confissão, valendo-se o Requerente também das demais provas que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Requer, ainda, a gratuidade judiciária, por ser pessoa de baixa renda, não tendo condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio.

O Requerente vem informar que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, dispensado sua realização desde já.

O valor da causa é R\$ 20.103,10 (vinte mil cento e três reais e dez centavos)

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Aracaju, 19 de outubro de 2019.

**SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS
OAB/SE 11.468**

S.R.S

SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS

Advocacia e consultoria jurídica

PROCURAÇÃO

Outorgante: Wesley Smithy Correia Queiroz, maior, casado, desempregado
RG n° 39385132, CPF n° 097.177.872-22, residente e domiciliado na Rua Iracema Santos Barbosa, Centro,
n° 536, CEP: 49.770-000, Marum/SE

Outorgados: SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SE nº11.468, email: sandrely_direito@hotmail.com e ELTON SOARES DIAS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº10.289, email: eltonsdadv@gmail.com, com endereço profissional na rua Urquiza Leal, nº88, bairro Salgado Filho, Aracaju/SE.

Poderes: por este instrumento particular de procuração, constituo como procuradora a outorgada, concedendo-lhes os poderes da cláusula "ad judicia" e "ad judicia et extra", para o foro em geral, e especialmente para propor AÇÃO CÍVEL em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, podendo portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga a Advogada acima descrita, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, conciliar, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber dinheiro ou valores ou bens, passar recibos e dar quitação, requerer adjudicação de bens, oferecer plano de partilha de bens, receber partilha de bens, assinar e receber formais de partilha e alvarás, enfim, representar os interesses e direito do Outorgante.

Os poderes acima outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reserva de iguais poderes.

Aracaju /SE, 17 de Outubro 2019.

Wesley Smithy Correia Queiroz
Outorgante

Rua Urquiza Leal, nº 88, Bairro Salgado Filho, CEP 49020-490, Aracaju/SE
Fone: (79) 98113-1643
E-mail: sandrely_direito@hotmail.com

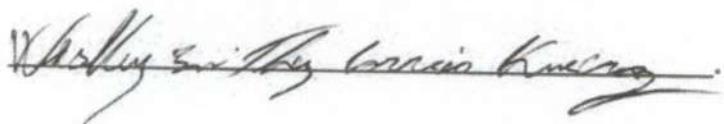
SRS

SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS
Advocacia e consultoria jurídica

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da Lei, que sou pessoa pobre na forma da Lei 1.060/50, não tendo condições de pagar as custas e eventuais despesas do presente processo sem prejuízo do meu sustento próprio e de minha família.

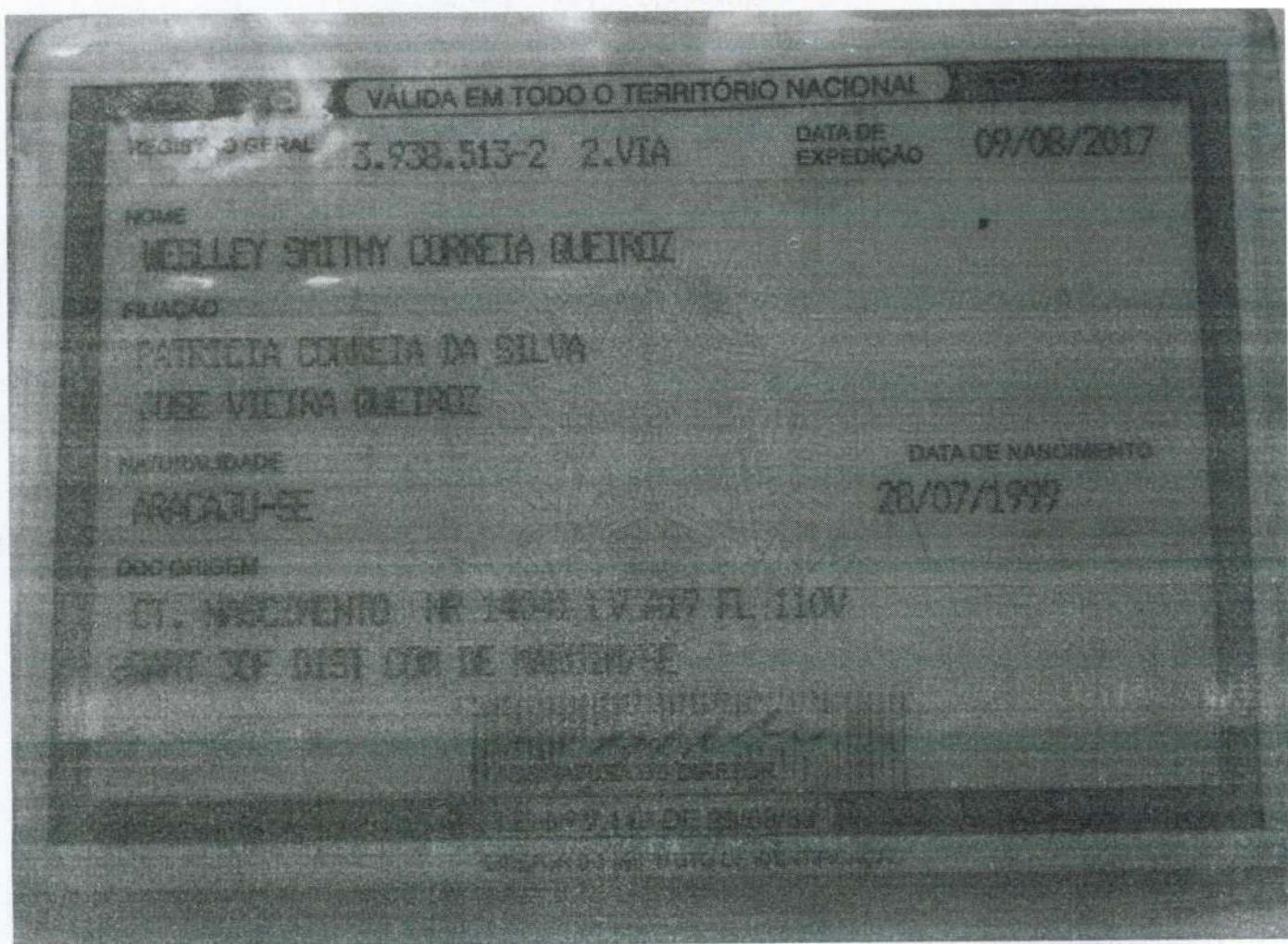
Aracaju, 17 de outubro de 2019.



Rua Urquiza Leal, nº 88, Bairro Salgado Filho, CEP 49020-490, Aracaju/SE
Fone: (79) 98113-1643
E-mail: sandrely_direito@hotmail.com

14 FEV 2019





**Ministério da Fazenda
Receita Federal**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
097.177.875-22

Nome
WESLLEY SMITHY CORREIA QUEIROZ

Nascimento
28/07/1994



MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

204.58770.91-9

NÚMERO

8135754

SÉRIE

0050

UF

SE

Wesley Smithy Queiroz Chatauz

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



tirada no moto x4

Wesley Queiroz



ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

EML - BRASILEIRO



WESLEY SMITHY CORREIA QUEIROZ

28117.8135754
FILIAÇÃO: PATRICIA CORREIA DA SILVA
 JOSE VIEIRA QUEIROZ
NASCIMENTO: 28/07/1999
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
NATURALIDADE: ARACAJU - SE
DOCUMENTO: R.G. - 39385132 - 09/08/2017 - SSP - SE

LEI N° 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF: 097.177.875-22

TIT. ELEITOR:

LOCAL DE EMISSÃO: SRTE/SE - ARACAJU
DATA DE EMISSÃO: 25/08/2017

CNH:

SEÇÃO:

ZONA:

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

RECIBO
[Signature]

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

RECIBO
[Signature]

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

RECIBO
[Signature]

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

RECIBO
[Signature]

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

RECIBO
[Signature]

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

RECIBO
[Signature]

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

CGC/CPF/CETI

ENDEREÇO

MUNICÍPIO UF

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO

CBO N°

DATA DE ADMISSÃO DE DE

REGISTRO N° FLS./FICHA

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA

ASS. DO EMPREGADOR OU A RGÓG C/ TESTEMUNHA

2^a

DATA DE SAÍDA DE DE

ASS. DO EMPREGADOR OU A RGÓG C/ TESTEMUNHA

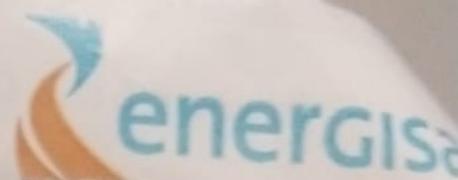
2^a

COM. DISPENSA CD N°

CD N° DA CONTA:

07

JOSE VIEIRA QUEIROZ
LOT. 00003 / RUA GENOVESE FERREIRA DA MOTA - LOT DE TOTONHO
MARUIM / SE CEP: 48770000 (AG: 220)



Ligação: MONOFÁSICO
Cis/Sbc: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Roteiro: 4 - 220 - 315 - 9230
Medidor: W1026714124

Referencia: Set / 2019
Emissao: 09/09/2019

ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGIA
Rua Min. Apolinário Sales, 81 - Inácio Barbosa
Aracaju / SE - CEP 49040-123
CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc. Est. 270.767-42
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°016.702.123-1
Cód. para Débito Automático: 0000870871

Atendimento ao Cliente Energisa **08000 79 0196**

Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a
Set / 2019

Apresentação
09/09/2019

**Data prevista da
próxima leitura**
09/10/2019

CPF/ CNPJ/ RANI
266.808.235-87
Insc. Est:

UC (Unidade Consumidora):

3/870871-1

Canal de contato



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
COORDENADORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR - ARACAJU - SE

14 FEV 2019

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 004121/2019

Data/Hora Início do Registro: 11/01/2019 10:27 Data/Hora Fim: 11/01/2019 10:52
Delegado de Polícia: Ataíde Alves de Menezes Junior

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Regional de Maruim
Data/Hora do Fato: 04/11/2018 20:00

Local do Fato:

Município: Maruim (SE)
Logradouro: E.R 101, DEFRENTE A FÁBRICA DE FERTILIZANTES BOASAFRA

Bairro: Centro
Nº: 526
CEP: 49.770-000

Tipo do Loco: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1103: Outros fatos atípicos	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: WESLEY SMITHY CORREIA QUEIROZ (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira	Naturalidade: SE - Aracaju	Sexo: Masculino	Nasc: 28/07/1999
Profissão: Autônomo		Escolaridade: Ensino Fundamental incompleto	
Estado Civil: Solteiro(a)			
Nome da Mãe: Patricia Correia da Silva		Nome do Pai: José Vieira Queiroz	

Documentos:

RG - Carteira de Identidade: 39385132
CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 097.177.875-22

Endereço:

Município: Maruim - SE
Logradouro: RUA IRACEMA SANTOS BARBOSA
Bairro: Centro
Número: 526
Telefone: (19) 29926-7155 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo

Subgrupo Motocicleta/Motoneta

CPF/CNPJ do Proprietário 060.060.295-88

Placa QKO9109

Renavam 51020826212

Número do Motor JC48E3F017702

Número do Chassi 9C2JC4830FR017702

Ano/Modelo Fabricação 2013/2014

Cor BRANCA

UF Veículo Sergipe

Município Veículo São Cristóvão

Marca/Modelo HONDA/BIZ 125 EX

Modelo BIZ 125 EX

Veículo Adulterado? Não

Quantidade 1 Unidade

Situação Envolvido

Última Atualização Denatran 31/01/2018

Situação do Veículo NADA CONSTA

Nome Envolvido

Envolvimentos

Wesley Smithy Correia Queiroz

Possuidor



Delegado de Polícia Civil: Ataíde Alves de Menezes Junior
Impresso por: Wilson Danilo Costa Lial
Data de Impressão: 11/01/2019 10:52
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

14 FEV 2019



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
COORDENADORIA DE PÓLICIA CIVIL DO INTERIOR - ARACAJU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 004121/2019

RELATO/HISTÓRICO

RELATO/HISTÓRICO
RELATA O NOTICIANTE QUE NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA INFORMADOS CONDUZIA A MOTOCICLETA HONDA BIZ 125, COR BRANCA, PLACA POLICIAL QK09109, CHASSI 9C2JC4830FR017702, ANO/MOD 2014/2015, LICENCIADA EM NOME DE MARJORY DE ALMEIDA SILVA, CPF 060.060.295-88, QUANDO PERDEU O CONTROLE DO VEÍCULO, CHOCANDO-SE CONTRA UM BARRANCO ALI EXISTENTE. QUE DA REFERIDA QUEDA RESULTARAM DIVERSAS LESÕES, SENDO SOCORRIDO PELO SAMU E ENCAMINHADO AO HOSPITAL DA UNIMED. QUE OPEROU A CLAVÍCULA DIREITA, APRESENTANDO A ESTE PREENCHEDOR O PRONTUÁRIO E DEMAIS DOCUMENTOS. É O RELATO.

ASSINATURAS

Allison Danilo Costa Lial
Responsável pelo Atendimento

Wesley Smithy Correia Queiroz
(Vítima / Comunicante)

*Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e cliente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei nrocion, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro.

14 FEV 2019

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO EPIDEMICO E DE VIGILANCIA

No. DO BE: 1808561

DATA: 04/11/2018

HORA: 22:50

USUARIO:

CNS:

SETOR: 06-SUTURA

NÚCLEO DE VIGILÂNCIA

DATA:

04/11/2018

USUARIO:

PATRÍCIA CORREIA DA SILVA

TEL:

CEP:

49000-000

UF:

SE

DOC.:

39385132

SEXO:

MASCULINO

NUMERO:

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : WESLEY SMITHY CORREIA QUEIROZ
 IDADE: 19 ANOS NASC: 28/07/1999
 ENDERECO: ENCONTRADO NA BR 101 DEPOIS DE MARUIM
 COMPLEMENTO: BAIRRO:
 MUNICIPIO: ARACAJU
 NOME PAI/MAE: JOSE VIEIRA QUEIROZ
 RESPONSAVEL: TRAZIDO PELO SAMU
 PROCEDENCIA: ARACAJU - CAPITAL
 ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
 CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM
 TRAUMA: NAO

PA: [] X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: *Nº 1 vitima de acidente de moto, ferida na face e no braço esquerdo. Retardo de 1 hora e meia. Via aérea aberta, retirada de fragmentos de metal. Voz clara, respiração regular. Corpo em posição de choque. Pupila dilatada e fixa. Pressão arterial 120/80 mmHg. Freqüência cardíaca 100 bpm. Freqüência respiratória 20/min. Aparência de vítima de acidente de moto.*

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

HUSE
 TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - PS
 REGISTRO: *Cidreira* DATA: *05/11/18* CID: *02 35 HORAS*
 DIAGNOSTICO: *Fractura clavicular* PRESCRICAO: *05/11/18* HORARIO DA MEDICACAO
 CID: *02 35 HORAS*
 TECNICO: *Maria* HORARIO DA MEDICACAO: *05/11/18*

*① DSG 10%. 1000ml
 ② SF 0,97. 1000ml] IV 40 gote/min
 ③ Insulard 100mg + 100 ml SF IV
 ④ SAT - 5000 UI IM. ⑤ Keflim 2g IV*

*Pancizo Figueiredo 04/10/18
 Médico - Cirurgia Geral
 CRM-SE - 5019*

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :
 ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
 [] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
 INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):
 OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANATO PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Neurocirurgia - 05/11/2018 - 02:30h. Paciente com lesões de crânio e cervical, com suspeita de lesões isquêmicas e edema cerebral. TC ab. normal. Ausência de contusão ou hemorragia intracraniana.

Solicito

① Rx de Onco dinto ZP

② -

Solicito anamnese: { Onto pecto → Neuro Gengivo

Dra. Danielle S. Lima
Cirurgia Geral
Cir do App. Digestivo
CRM 4194

Prat clavicular D
Hh suspicida:

- Melanoma
- Fibroblast.
- anom. tipo Retorno

Adail Bezerra Barbosa
CRM 711266
Cirurgia Geral e de Traumatismo

ATO DECLARATORIO

14 FEV 2019

DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO EPIDEMICO VIGILANCIA

DO BE: 1808561
IS:

DATA: 04/11/2018 HORA: 22:50 USUÁRIO: BPSANTOS+C
SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NAME : WESLLEY SMITHY CORREIA QUEIROZ DOC...: 39385132
IDADE...: 19 ANOS NASC: 28/07/1999 SEXO..: MASCULINO
ENDERECO...: ENCONTRADO NA BR 101 DEPOIS DE MARUIM NUMERO:
COMPLEMENTO...: BAIRRO:
INICIO...: ARACAJU UF: SE CEP...: 49000-000
NAME PAI/MAE.: JOSE VIEIRA QUEIROZ /PATRICIA CORREIA DA SILVA
ESPOSAVEL...: TRAZIDO PELO SAMU TEL...:
OCEDENCIA...: ARACAJU - CAPITAL
FENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
ASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE...: NAO TRAUMA: NAO
CID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

A: [] X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

XAMES COMPLEMENTARES: [] RAIOS X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

USPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

ADOS CLINICOS: 1) sintomas de ~~sintomas~~ desvio mto. DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /
atendido pelo SAMU em protocolo. Relato de sincope e mega íntima. ① Vta cianotica, retardo do protocolo
Mto. Baixa responsabilidade ② Encarceramento inferior e fluctuante em região frontal diante ③ EEG 15
min com elevado ritmo e ondas di mto.

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO: flat. clavicular DATA: 07/07/2004 CID: _____
PRESCRICAO: 100 mg | HORARIO DA MEDICACAO

① SG 107. 1000 ml

② SF 0,97, 1000 ml J IV 40 g/t, min

③ Isosulfan 100 mg + 100 ml SF IV

④ SAT - 5000 VI IX ⑤ Viefblum 2g IU

DATA DA SAÍDA: / / HORA DA SAÍDA: :

ALTA: [] DECISAO MEDICA A PEDIDO EVASAO DESISTENCIA

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE): _____

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Necropsia: 05/11/2018 - 02:30h. Apresentava conspecto
de orientado, com elegidos móveis e óssegos com supi-
tas geodrísticas e gavetas de aluguer. Tc do crânio: ausência
de fractura ou hemorragia intracraniana.
p. 27

RELATÓRIO MÉDICO

14 FEV 2019

NOME DO PACIENTE: Wesley Smithy conie Wainoz
DATA DA ENTRADA: 04/11/2018
DATA DA SAÍDA: 05/11/2018

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de acidente de moto, bregando juntas e muleiro protocolo. Relato de seu coche em que se encontra. Apresente escoriações em mamilos ferimentos em refém fisionomia queixa de dor em clavicula e pulso. TC de crânio normal. Rx fratura di clavicula com indicação de tratamento conservador. Feito umobilização e liberado para casa

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

EXAMES COMPLEMENTARES:

TC de crânio
Radiografia

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Fábio Figueiredo; Dr. Mauro
Borges; Dr. Daniela S. Lima;
Dr. daí Bezerra Bezerra.

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 05 de janeiro de 2019.

Selado Spontâneo de Carvalho
Análise de Prontuário SEMAE/USE
CRM 1500



FICHA DE ANESTESIA

ANESTESIA

Hospital
Unimed
Sergipe

Itens Revisados

Itens Excluídos

WESLEY SMITHY CORREIA QUEIROZ
Pront.: 8968869 Nr. Atend.: 701635
Dt. Atend.: 07/11/18 Aviso:
Dt. Nasc.: 28/07/1999 Idade: 19
Tipo de Atend.: INTERNACAO
Sexo: M Convênio: UNIMED
Proc. Inicial: FRATURAS E/OU LUXACOES E/OU
AVULSOES - TRAT. CRUENTO
Médico: DANIEL BISPO DE ANDRADE FIL.

Convênio **Unimed**
Nº Registro 00701635
Data 08/11/18
Idade 19 Anos

Nome Wesley Smithy Correia Queiroz

Quarto Leito

Cirurgião Dr. Daniel Bispo

Diag. Preop. Fratura de clavícula direita

Cirurgia Realizada Fratura de clavícula - tratamento cirúrgico

Código Cirúrgico 3.07.17.10-8

Pré-medicação

Início Anest. 10:30 Início Op. 10:55 Altura Anest. Hora Resultado -1-2-3-4-5-6

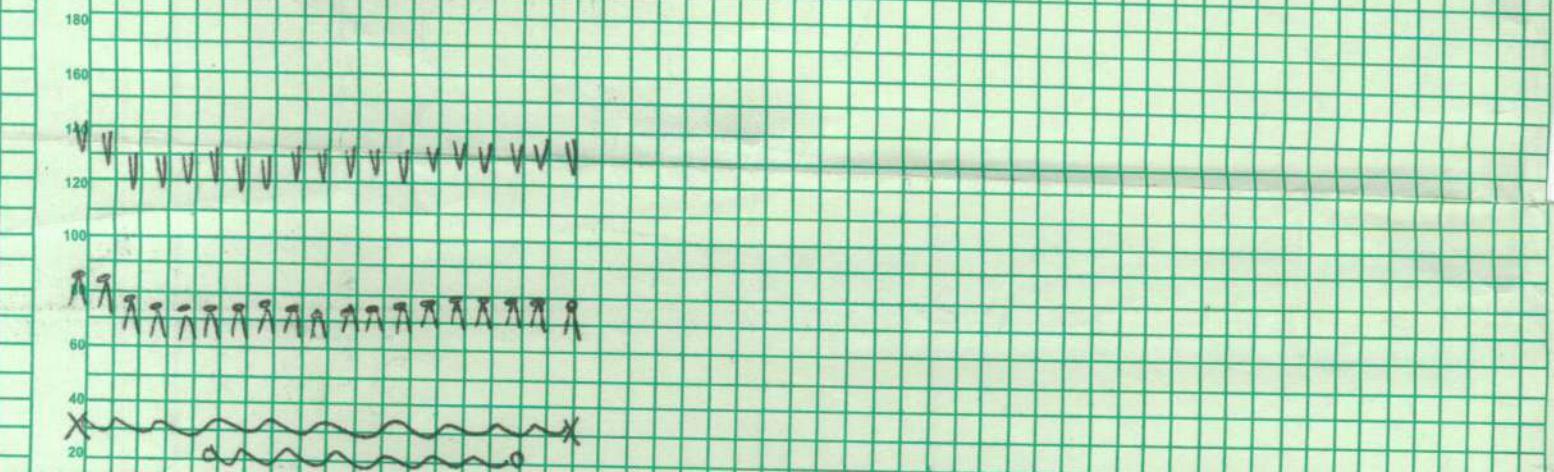
10:30 15 30 45 11:30 15 30 45 12:30 15 30 45 15 30 45 15

02

SORO SANGUE SF09% 500ml - IS02 500ml

<input checked="" type="checkbox"/> MONITOR E CG	<input checked="" type="checkbox"/> OXIMETRO PULSO	<input type="checkbox"/> CAPNÓGRAFO	<input checked="" type="checkbox"/> PAM NÃO INVASIVA	<input checked="" type="checkbox"/> BISTURI ELÉTRICO	<input type="checkbox"/> SERRA
<input type="checkbox"/> MICROSCÓPIO ÓPTICO	<input type="checkbox"/> RX. SALA	<input type="checkbox"/> INTENSIFICADOR IMAGEM	<input type="checkbox"/> FURADEIRA ELÉTRICA	<input type="checkbox"/> BOMBA INFUSÃO	<input type="checkbox"/> OUTROS

ECG RSR RSR RSR RSR RSR RSR RSR RSR
SpO₂ 200% 97% 98% 97% 98% 98% 97% 99%



ANOTAÇÕES

Paciente com comorbilidades e/ou alergias! Jejum: ok Enemas: ok

Realizado bloqueio de pleno braquial, via intrasecalâmica, sob aspiração ampla e rigorosa, com 2,5ml de solução artística, através do auxílio de Stimuplex.

DROGAS	QUANT.
1. Midazolam	1ml
2. Torazônico	1,5mg
3. Novocaina 0,5% SV 10cc	
4. Xilastacin 2% SV 10cc	
5. Clonidina	75ug
6. Cetaprolamina	2g
7. Ketorolac NP	10mg
8. Decadron	6mg
9. Propanid	100mg
10. Dipirona	2g
11. Metocarbamol	400mg
12.	
13.	
14.	
15.	

MATERIAL	Nº	QTD
CATÉTER DE O.		
SONDA DE ASPIRAÇÃO		
JELCO		
SCALPE		
TUBO ENDOTRA		
GUEDEL		
FAIXA SMARCH		
AGULHA DESCART RAQUÍPERIODUAL		
AGULHA PLEXO	50	01
CATÉTER TIPO OCULOS		

ENCAMINHADO A: HORÁRIO ENTRADA
 SRPA SRPA
 I.FITO

GASES	l/min	h
O ₂		
N ₂ O		
Nitrogênio		
Gas Carbônico		

Agente Anestésico: Novocaina 0,5% SV + Xylastacin 2% SV + Clonidina
Técnica: Bloqueio de pleno braquial, via intrasecalâmica
Posição: Local punção: Ø Liquido retirado: Ø
Aparelho: Indução: Técnica: DTH Resultado B - R - M
Posição após: Posição Operatória: Duração da Anestesia: 01:30 Consciência: alerta
Duração da Operação: 00:55 Condição no final da Operação: A SRPA é alerta, SpO₂ 98%, FC 82 bpm, PA 126/78
Observações: mmHg, sem queixas.

Dra. Rafaela Nunes Dantas
Méd' Anest. 08/11/18

**CORPO CLÍNICO
PRONTOCLÍNICA ORTOPÉDICA**

Dr. Alisson Luis Lima Rodrigues
(CRM 3189)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Quadril

Dr. Antônio Franco Cabral
(CRM 880)
Ortopedia Geral / Traumatologia / Cirurgia

Dr. Artêmio Rocha Melo
(CRM 2232)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho

Dr. Daniel Bispo de Andrade
(CRM 1295)
Medicina Desportiva/Ortopedias Fraturas

Dr. Denis Cabral Duarte
(CRM 4163)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Ombro e Cotovelo

Dr. João Bourbon Albuquerque II
(CRM 4224)
Ortopedia Geral/Traumatologia/Cirurgia
do Joelho

Dr. Kleber César Siqueira Santana
(CRM 2213)
Ortopedia Geral / Ortopedia Pediátrica

Dr. Kleberton César Siqueira Santana
(CRM 2481)
Ortopedia Geral/Alongamento e Reconstrução
Óssea

Dr. Lécio dos Anjos Bourbon
(CRM 713)
Ortopedia / Traumatologia/Cirurgia do Joelho

Dr. Leonardo Guedes de Oliveira
(CRM 2091)
Ortopedia Geral/Alongamento e Reconstrução
Óssea

Dr. Luciano Oliveira Júnior
(CRM 3191)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho

Dr. Marlucio Andrade
(CRM 804)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Tornozelo e Pé

Dr. Marcos Masayuki Ishi
(CRM 2776)
Ortopedia Geral/ Cirurgia da Coluna
Clínica e Dor

Dr. Márcio Moura Rocha
(CRM 3592)
Traumatologia / Cirurgia do Joelho, Tornozelo
e Pé

Dr. Masayuki Ishi
(CRM 1276)
Ortopedia Geral/Cirurgia do Joelho/Vídeo
Artroscopia /Acupuntura

Dr. Max Franco de Carvalho
(CRM 2430)
Ortopedia / Traumatologia / Cirurgia Coluna

Dr. Michael Silveira Santiago
(CRM 2598)
Ortopedia Geral /Cirurgia do Quadril

Dr. Paulo Cândido de Lima Júnior
(CRM 3726)
Ortopedia Geral / Cirurgia da Coluna

Dr. Sérgio Cabral de Melo
(CRM 3385)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Ombro e Cotovelo

Dr. Silvio Maurício Mendonça Cardoso
(CRM 1277)
Ortopedia Geral / Medicina Desportiva
Cirurgia do Joelho/ Vídeo Artroscopia

Dr. Walter Gomes Pinheiro Júnior
(CRM 3036)
Cirurgia da Mão e Membros Superiores



**PRONTOCLÍNICA
ORTOPÉDICA**

Bolotário Médico

1 Wesley Smithy Correia Queiroz

2 Idade: 20 anos

3 Data do acidente: 04/11/2018

4 Diagnósticos:

a) Fermovento curto contuso de
região frontal CID 501.8

b) Fratura da diáfise da
vértebre D. CID 542.0

5 Tratamento:

a) Sutura da região frontal
b) Tratamento cirúrgico da fratura
da vértebre com placas e parafusos.

6 Sinais e sintomas após alta definitiva:
a) dor no local da fratura.

Av. Gonçalo Prado Rollemberg, 460 - Tel.: (79) 3205-6550 / 99612-5418

CNPJ: 16.213.001/0001-54 - CEP: 49015-230 - Aracaju/SE

www.prontoclinicaortopedica.com.br | prontoclinicaortopedica@gmail.com

1

**CORPO CLÍNICO
PRONTOCLÍNICA ORTOPÉDICA**

Dr. Alisson Luis Lima Rodrigues
(CRM 3189)

Ortopedia Geral / Cirurgia do Quadril

Dr. Antônio Franco Cabral
(CRM 880)

Ortopedia Geral / Traumatologia / Cirurgia

Dr. Artêmio Rocha Melo
(CRM 2232)

Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho

Dr. Daniel Bispo de Andrade
(CRM 1295)

Medicina Desportiva/Ortopedias Fraturas

Dr. Denis Cabral Duarte
(CRM 4163)

Ortopedia Geral / Cirurgia do Ombro e Cotovelo

Dr. João Bourbon Albuquerque II
(CRM 4224)

Ortopedia Geral/Traumatologia/Cirurgia

do Joelho

Dr. Kleber César Siqueira Santana
(CRM 2213)

Ortopedia Geral / Ortopedia Pediátrica

Dr. Kleberton César Siqueira Santana
(CRM 2481)

Ortopedia Geral/Alongamento e Reconstrução

Óssea

Dr. Lélio dos Anjos Bourbon
(CRM 713)

Ortopedia /Traumatologia/Cirurgia do Joelho

Dr. Leonardo Guedes de Oliveira
(CRM 2091)

Ortopedia Geral/Alongamento e Reconstrução
Óssea

Dr. Luciano Oliveira Júnior
(CRM 3191)

Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho

Dr. Mariuclio Andrade

(CRM 804)

Ortopedia Geral / Cirurgia do Tornozelo e Pé

Dr. Marcos Masayuki Ishii
(CRM 2776)

Ortopedia Geral/ Cirurgia da Coluna

Clinica e Dor

Dr. Márcio Moura Rocha

(CRM 3592)

Traumatologia / Cirurgia do Joelho, Tornozelo
e Pé

Dr. Masayuki Ishii

(CRM 1276)

Ortopedia Geral/Cirurgia do Joelho/Video

Artroscopia /Acupuntura

Dr. Max Franco de Carvalho

(CRM 2430)

Ortopedia / Traumatologia / Cirurgia Coluna

Dr. Michael Silveira Santiago

(CRM 2598)

Ortopedia Geral /Cirurgia do Quadril

Dr. Paulo Cândido de Lima Júnior

(CRM 3726)

Ortopedia Geral / Cirurgia da Coluna

Dr. Sérgio Cabral de Melo

(CRM 3385)

Ortopedia Geral / Cirurgia do Ombro e Cotovelo

Dr. Sylvio Maurício Mendonça Cardoso

(CRM 1277)

Ortopedia Geral / Medicina Desportiva

Cirurgia do Joelho/ Video Artroscopia

Dr. Walter Gomes Pinheiro Júnior

(CRM 3036)

Cirurgia da Mão e Membros Superiores

- (b) Presença de moleção
móstica no joelhado D.
- (c) Limitações de abdução do braço
- (d) Dor no joelhado D quando
dorme sobre o joelho D

**PRONTOCLÍNICA
ORTOPÉDICA**

Aracaju, 29/7/2019

Dr. Masayuki Ishii
CRM 1276
CPF: 453.890.478-34

Av. Gonçalo Prado Rolemberg, 460 - Tel.: (79) 3205-6550 / 99612-5418
CNPJ: 16.213.001/0001-54 - CEP: 49015-230 - Aracaju/SE
www.prontoclinicaortopedica.com.br | prontoclinicaortopedica@gmail.com

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 08 de Março de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190130623 **Vítima: WESLLEY SMITHY CORREIA QUEIROZ**

Data do Acidente: 04/11/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), WESLLEY SMITHY CORREIA QUEIROZ

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros

25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: **WESLLEY SMITHY CORREIA QUEIROZ**

Valor: **R\$ 1.687,50**

Banco: **104**

Agência: **000002215**

Conta: **0000034141-6**

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:
www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



HEXANEST SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA E DOR LTDA-ME

CNPJ: 25.114.929/0001-72

RUA CAMPOS, Nº595, BAIRRO SÃO JOSÉ, CEP: 49015-220, ARACAJU-SE
TEL.: (79) 3211-5770

RECIBO SEM VALOR FISCAL

Recebi do(a) Sr(a) Wesley Smithy Correia Quirino

a quantia de Seiscentas reais

referente à Procedimentos anestésicos realizados em caráter de URGÊNCIA

Aracaju, 08 de Novembro de 20 18

R. Dantas
Rafaela Nunes Dantas
Méd.
CRM/SE 1914

*Obs.: A nota fiscal será enviada por e-mail, após a efetivação do pagamento.

RABELO E CIA LTDA
 R BAHIA 626
 SIQUEIRA CAMPOS ARACAJU SE
 CNPJ: 32763823000408
 IE: 271612819
 IM: 1164248
 BANESE CARTOES
 Banese Card
 636117*****3132
 VIA CLIENTE
 CNPJ: 32.763.823/0004-08
 FARMACIAS EDSON
 RUA BAHIA 626 SIQUEIRA CAMPOS ARACAJU
 ESTAB: 000150997001 TERM:EDS00013
 DOC: 726471 AUTENT: A471
 13/12/2018 10:36:39
 VENDA CRED. A VISTA
 VALOR: 27,10

--**-- 2a VIA: CLIENTE --**--

**BANESE CARD
CREDITO**

Banese Card
 DOLRA BRASIL PRODUTOS NAT
 C.N.P.J.: 05.068.244/0001-20
 RUA NEOPOLIS 308 SIQUEIRA CAMPOS
 ARACAJU SE
 Cod.Estab:000157937 Estacao:003
 NSU.....:723729
 Data: 13/12/2018 Hora: 09:15
 Cartao: 6361 **** 3132

VENDA A VISTA

Total: 16,00

CARLOS ROBERTO A MENEZES

Reconheco e Passarei pela dívida
apresentada acima. ESTE CUPOM NAO
É FISCAL. Exija o docmto. fiscal
de numero indicado neste.
Nro.Fiscal:

Nr.Autenticacao:AT297243051213H

DROGA RAPIDA MACEIO LTDA					
RUA SANTA CATARINA, 396. SIQUEIRA CAMPOS.					
CNPJ: 10.171.473/0023-10					
IE:271299428					
DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal					
NFC-e não permite aproveitamento de crédito de ICMS					
Cod.	Descrição	Qtde	Un	VI Unit	VI. Desc
7896714204413	DICLOF DIETILAMONIO 10M	1	CX	11,66	2,67
					8,99
QUANTIDADE TOTAL DE ITENS					
Valor Total R\$ 11,66					
VOCÊ ECONOMIZOU R\$ 2,67					
Valor a Pagar 8,99					
Forma de Pagamento Dinheiro Valor Pago 10,00					
Trocó R\$ 1,01					
Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741 /2012) 3,25					
MD5: d45a6e84af2af5a01502051dda7ec730					
Trib aprox R\$: Fed 1.212,04 Imp					
Fonte : IBPT					
Operador/Vendedor: 21159 / 22431					
Efetuamos troca somente com Cupom Fiscal!!					
Nº:000100252 Série:1 05/12/2018 09:58:51					
Consulte pela Chave de Acesso en w ww.sped.fazenda.pr.gov.br					
CHAVE DE ACESSO					
2818 1210 1714 7300 2310 6500 1000 1002 5210 0231 6539					
CONSUMIDOR					
Consumidor não informado					
Consulta via leitor de QR Code					



Protocolo de Autorização: 328180143856860
05/12/2018 09:58:51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 -
Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080

Nota: 2018000

00000616

Código Verificação
QRK7-5KTB



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

08/11/2018 15:15:08

Período de Competência

11/2018

Município de Prestação do Serviço

Aracaju - SE

Reg. Especial Tributação

Nenhum

Exigibilidade do ISS

Exigível em Aracaju

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

HEXANEST SERVICO DE ANESTESIOLOGIA E DOR LTDA - ME

Nome Fantasia

HEXANEST

CPF/CNPJ

25.114.929/0001-72

Inscrição Municipal

1079682

Inscrição Estadual

ISENTO

Simples Nacional

Não

Email

valelopes@bol.com.br

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3211-5770

Endereço

Rua Campos, 595, São José - CEP: 49015-220 - Aracaju - SE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

Wesley Smithy Correia Queiroz

CPF/CNPJ

097.177.875-22

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

Endereço

Loteamento Totinho, S/N, Centro - CEP: 49770-970 - Marujim - SE

SERVIÇO PRESTADO

0403 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. CNAE: 8610101

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente procedimento anestésico realizado no mesmo, pela médica Rafaela Dantas Nunes,CRM/SE 3914.


HEXANEST SERVICO DE ANESTESIOLOGIA E DOR LTDA - ME

CNPJ: 25.114.929/0001-72

PAGO

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
600,00	0,00	0,00	600,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
30,00		0,00	600,00	600,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Visualizado em: 08/11/2018 15:15:08

Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

Orla de São Paulo

Rua XV de Novembro, 2000
W. J. P. 10/11/18

Z
2/11/18


Rua Tomás Coimbra, 53 - Belo Horizonte - CEP: 30.650-000 - Minas Gerais
Tel: (031) 3762 1050 / 2105-0351
www.socialedoscamilos.com.br

Belo Horizonte - MG - Brasil

TOMASCO - RJ - Brasil
W. J. P. 0/11/18

Z
2/11/18

Dr. Pedro da Cunha
Cirurgião-Dentista
Centro Odontológico
Centro Odontológico

Rua Tomás Coimbra, 53 - Belo Horizonte - CEP: 30.650-000 - Minas Gerais
Tel: (031) 3762 1050 / 2105-0351
www.socialedoscamilos.com.br



HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA



ENCAMINHAMENTO PARA O AMBULATÓRIO DE RETORNO DE TRATAMENTO
CONSERVADOR DE FRATURAS DO PRONTO SOCORRO

PACIENTE: WESLEY S. CORREIA QUEIROZ IDADE: 19

DIAGNÓSTICO: FRACTURA CLAVICULAR

PROCEDIMENTO REALIZADO NA UTIGÊNCIA: Tod. Comunidade

ORTOPEDISTA RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO NO PRONTO SOCORRO

Adriil Bezerra Barbosa
0994 751 - Fone: 3011-2306
Ortopedia e Medicina do Trabalho

ARACAJU-SE, 05/11/18

- AGENDAR CONSULTA DE RETORNO NO AMBULATÓRIO DE RETORNO ANEXO AO PRONTO SOCORRO DO HUSE DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRAS DAS 7 AS 17 HORAS.
- LEVAR TODAS AS RADIOGRAFIAS FEITAS NO DIA DE ATENDIMENTO NO PRONTO SOCORRO PARA A CONSULTA DE RETORNO NO AMBULATÓRIO.

Av. Tancredo Neves, S/N – Bairro Capuchinho – Aracaju/SE

Larissa Rosana de Almeida
M. 200

~~IRUPOÍNE~~ ~~PRESER~~ ~~Oftam~~

W. ~~Presen~~ nos ~~Hom~~ ~~Hom~~

20/11/18

Atendido
Dr. Celso
Medicina e Traumatologia
Oftalmologia e Cirurgia Ocular



201911901320

PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível
Comarca de Maruim

Data: 19/10/2019

Num. Guia: 201911901320

Valor da Causa:	R\$ 20.103,10
Valor das Custas:	R\$ 469,60
Taxa da Taxa Judiciária:	R\$ 301,54
Valor da Taxa de Distribuição:	R\$ 19,84
Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 1	R\$ 26,46
Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1	R\$ 0,00
T O T A L	R\$ 817,44

Guia Válida até 08/11/2019

Via - Cartório

Autenticação Mecânica



201911901320

PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível
Comarca de Maruim

Data: 19/10/2019

Num. Guia: 201911901320

Valor da Causa:	R\$ 20.103,10
Valor das Custas:	R\$ 469,60
Taxa da Taxa Judiciária:	R\$ 301,54
Valor da Taxa de Distribuição:	R\$ 19,84
Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 1	R\$ 26,46
Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1	R\$ 0,00
T O T A L	R\$ 817,44

Guia Válida até 08/11/2019

Via - Parte

Autenticação Mecânica



PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível
Comarca de Maruim

Data: 19/10/2019

Num. Guia: 201911901320

Valor da Causa:	R\$ 20.103,10
Valor das Custas:	R\$ 469,60
Taxa da Taxa Judiciária:	R\$ 301,54
Valor da Taxa de Distribuição:	R\$ 19,84
Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 1	R\$ 26,46
Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1	R\$ 0,00
T O T A L	R\$ 817,44

Guia Válida até 08/11/2019

Via - Banco

Autenticação Mecânica



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974001399

DATA:

22/10/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 201900177}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974001399

DATA:

22/11/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intime-se o requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, de acordo com os requisitos previstos no artigo 319 do CPC/15, sob pena de indeferimento, nos moldes do art. 321, parágrafo único, do citado diploma legal, acostando aos autos comprovante ou declaração de residência em nome do autor. Após o decurso do aludido prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Maruim**

Nº Processo 201974001399 - Número Único: 0001371-33.2019.8.25.0043

Autor: WESLLEY SMITHY CORREIA QUEIROZ

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se o requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, de acordo com os requisitos previstos no artigo 319 do CPC/15, sob pena de indeferimento, nos moldes do art. 321, parágrafo único, do citado diploma legal, acostando aos autos comprovante ou declaração de residência em nome do autor.

Após o decurso do aludido prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO FLAVIO CONRADO DE ALMEIDA, Juiz(a) de Maruim, em 22/11/2019, às 12:53:31**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019003005107-43**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974001399

DATA:

27/11/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS - 11468}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS

Advocacia e consultoria jurídica

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO
DA _VARA CÍVEL DE MARUIM/SE.**

Processo nº201974001399

WESLLEY SMITHY CORREIA QUEIROZ, qualificada no processo em epígrafe, no qual demanda em face da SEGURADORA LÍDER, também já qualificada, vem, por conduto de sua advogada, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor que em resposta ao despacho publicado no dia 25/11, o Autor requer a juntada do comprovante de residência em seu nome. Na oportunidade, também solicita a retificação do endereço contido na Exordial, devendo constar como correto o seguinte endereço: Rua Iracema Santos Barbosa, nº526, CEP: 49770-000, Maruim/SE, conforme comprovante de residência em seu nome anexado aos autos.

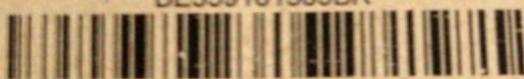
J. autos,
Nestes termos,
Pedi deferimento.

Aracaju/SE, 27 de novembro de 2019.

**SANDRELY LISLEY RODRIGUES DOS SANTOS
OAB/SE 11.468**

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
R. SANTO AMARO, S/N
MARUIM - SE
49770-000

WESLEY SMITHY C QUEIROZ
R IRACEMA SANTOS BARBOSA 526
MARUIM - SE
49770-000 BE359161385BR



REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

11380

CAIXA



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974001399

DATA:

08/01/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé, que a manifestação do requerente é tempestiva.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974001399

DATA:

08/01/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974001399

DATA:

30/01/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro a gratuidade da justiça ao requerente, uma vez que não há nos autos elementos que evidenciem a falta de pressupostos para a sua concessão (ART. 99, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL CPC/2015). Designo audiência de conciliação para o dia 15/04/2020, às 11h00min, nos termos do artigo 334 do CPC/2015, devendo as partes serem intimadas da data e horário marcados. Cite-se e intime-se a parte requerida para comparecer à referida audiência, advertindo-a que, em caso de não haver autocomposição, será iniciada a contagem de prazo para apresentação de defesa, conforme disposto no artigo 335, inciso I, do CPC/15. Intimem-se as partes, observando-se, ainda, que suas ausências injustificadas à audiência de conciliação serão consideradas atentatório à dignidade da justiça, sob pena de multa, a teor do disposto no parágrafo oitavo do artigo 334 do Código de Processo Civil/2015.

 Designo o dia 15/04/2020 às 11h:00min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Maruim**

Nº Processo 201974001399 - Número Único: 0001371-33.2019.8.25.0043

Autor: WESLLEY SMITHY CORREIA QUEIROZ

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita

Defiro a gratuidade da justiça ao requerente, uma vez que não há nos autos elementos que evidenciem a falta de pressupostos para a sua concessão (ART. 99, § 2º DO **CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL CPC/2015**).

Designo audiência de conciliação para o dia **15/04/2020, às 11h00min**, nos termos do artigo 334 do CPC/2015, devendo as partes serem intimadas da data e horário marcados.

Cite-se e intime-se a parte requerida para comparecer à referida audiência, advertindo-a que, em caso de não haver autocomposição, será iniciada a contagem de prazo para apresentação de defesa, conforme disposto no artigo 335, inciso I, do CPC/15.

Intimem-se as partes, observando-se, ainda, que suas ausências injustificadas à audiência de conciliação serão consideradas ato atentatório à dignidade da justiça, sob pena de multa, a teor do disposto no parágrafo oitavo do artigo 334 do Código de Processo Civil/2015.



Documento assinado eletronicamente por **SEBNA SIMIAO DA ROCHA, Juiz(a) de Maruim, em 30/01/2020, às 10:26:10**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000202196-90**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974001399

DATA:

31/01/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que confeccionei mandado de citação e intimação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974001399

DATA:

31/01/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202074001673 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação [TM4055,MD136]

 {Destinatário(a): WESLLEY SMITHY CORREIA QUEIROZ}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Maruim
Rua Alvaro Garcez, nº 315
Bairro - Boa Hora Cidade - Maruim
Cep - 49770-000 Telefone - (79)3275-1378

Audiência



202074001673

PROCESSO: 201974001399 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001371-33.2019.8.25.0043
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: WESLLEY SMITHY CORREIA QUEIROZ
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Maruim, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 15/04/2020 às 11:00:00, **Local:**Sala de audiências do Fórum de Maruim Rua Alvaro Garcez, nº 315 Bairro - Boa Hora Cidade - Maruim - Sergipe Cep - 49770-000 Telefone - (79)3275-1378

Observação: Sendo individioso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: WESLLEY SMITHY CORREIA QUEIROZ

Residência: RUA GENOLE FERREIRA DA MOTA, LOTEAMENTO DE TOTONHO, LOT 03, S/N

Bairro: BOA HORA

Cidade: MARUIM - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por KAUÉ BIGUELINI PRATES, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Maruim, em 31/01/2020, às 10:12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000213213-37**.

Recebi o mandado 202074001673 em ____/____/_____





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974001399

DATA:

31/01/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202074001672 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

 {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Maruim
Rua Alvaro Garcez, nº 315
Bairro - Boa Hora Cidade - Maruim
Cep - 49770-000 Telefone - (79)3275-1378

Normal(Justiça Gratuita)



202074001672

PROCESSO: 201974001399 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001371-33.2019.8.25.0043
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: WESLEY SMITHY CORREIA QUEIROZ
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Defiro a gratuidade da justiça ao requerente, uma vez que não há nos autos elementos que evidenciem a falta de pressupostos para a sua concessão (ART. 99, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL CPC/2015). Designo audiência de conciliação para o dia 15/04/2020, às 11h00min, nos termos do artigo 334 do CPC/2015, devendo as partes serem intimadas da data e horário marcados. Cite-se e intime-se a parte requerida para comparecer à referida audiência, advertindo-a que, em caso de não haver autocomposição, será iniciada a contagem de prazo para apresentação de defesa, conforme disposto no artigo 335, inciso I, do CPC/15. Intimem-se as partes, observando-se, ainda, que suas ausências injustificadas à audiência de conciliação serão consideradas ato atentatório à dignidade da justiça, sob pena de multa, a teor do disposto no parágrafo oitavo do artigo 334 do Código de Processo Civil/2015.

Designo o dia 15/04/2020 às 11h:00min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

Data e horário da audiência: 15/04/2020 às 11:00:00. **Local:** Sala de audiências do Fórum de Maruim Rua Alvaro Garcez, nº 315 Bairro - Boa Hora Cidade - Maruim - Sergipe Cep - 49770-000 Telefone - (79)3275-1378

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEGURADORA LIDER

Residência: RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74

Bairro: CENTRO

CEP: 20031205

Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEGURADORA LIDER

Residência: RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74

Bairro: CENTRO

CEP: 20031205

Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **KAUE BIGUELINI PRATES, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Maruim**, em 31/01/2020, às 10:19:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000213466-80**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MARUIM DA COMARCA DE MARUIM
Rua Alvaro Garcez, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49770000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201974001399

DATA:

12/02/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202074001673 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação [TM4055,MD136] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): WESLLEY SMITHY CORREIA QUEIROZ}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Maruim
Rua Alvaro Garcez, nº 315
Bairro - Boa Hora Cidade - Maruim
Cep - 49770-000 Telefone - (79)3275-1378

Audiência



202074001673

PROCESSO: 201974001399 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001371-33.2019.8.25.0043
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: WESLLEY SMITHY CORREIA QUEIROZ
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Maruim, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 15/04/2020 às 11:00:00, **Local:** Sala de audiências do Fórum de Maruim Rua Alvaro Garcez, nº 315 Bairro - Boa Hora Cidade - Maruim - Sergipe Cep - 49770-000 Telefone - (79)3275-1378

Observação: Sendo individioso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: WESLLEY SMITHY CORREIA QUEIROZ

Residência: RUA GENOLE FERREIRA DA MOTA, LOTEAMENTO DE TOTONHO, LOT 03, S/N

Bairro: BOA HORA

Cidade: MARUIM - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por KAUÉ BIGUELINI PRATES, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Maruim, em 31/01/2020, às 10:12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000213213-37**.

Recebi o mandado 202074001673 em ____/____/_____





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201974001399 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0001371-33.2019.8.25.0043
MANDADO: 202074001673
DATA DE CUMPRIMENTO: 12/02/2020 07:00

DESTINATÁRIO: WESLLEY SMITHY CORREIA QUEIROZ
ENDEREÇO: RUA GENOLE FERREIRA DA MOTA, LOTEAMENTO DE TOTONHO nº S/N,
LOT 03. BAIRRO: BOA HORA. MARUIM/ SE. CEP: 49770-000
TIPO DE MANDADO: (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação
DATA DE AUDIÊNCIA: 15/04/2020 11:00

C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

[TC202, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **MÁRIO JORGE LIMA RIBEIRO, Oficial de Justiça**,
em **12/02/2020, às 13:29:25**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000325485-88**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Maruim
Rua Alvaro Garcez, nº 315
Bairro - Boa Hora Cidade - Maruim
Cep - 49770-000 Telefone - (79)3275-1378

Audiência



202074001673

PROCESSO: 201974001399 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001371-33.2019.8.25.0043
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: WESLLEY SMITHY CORREIA QUEIROZ
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de Maruim, Estado de Sergipe.,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 15/04/2020 às 11:00:00, **Local:**Sala de audiências do Fórum de Maruim Rua Alvaro Garcez, nº 315 Bairro - Boa Hora Cidade - Maruim - Sergipe Cep - 49770-000 Telefone - (79)3275-1378

Observação: Sendo indvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: WESLLEY SMITHY CORREIA QUEIROZ

Residência: RUA GENOLE FERREIRA DA MOTA, LOTEAMENTO DE TOTONHO, LOT 03, S/N

Bairro: BOA HORA

Cidade: MARUIM - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por KAUÉ BIGUELINI PRATES, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Maruim, em 31/01/2020, às 10:12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000213213-37**.

Recebi o mandado 202074001673 em 12/02/2020



✓ Wesley Smith Corrala